

**LEI Nº 811, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA, instituição permanente, de caráter civil, uniformizadas e armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, com poder de polícia administrativa, subordinada ao Chefe do Poder executivo Municipal e estrutura integrante à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º.** Incumbe precipuamente a Guarda Civil Municipal a função de preservação das pessoas, do patrimônio privado, do meio ambiente, do patrimônio público, de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado, devendo ser observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º.** São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – uso proporcional da força, com irrestrita obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, para reprimir as agressões iminentes e atuais.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** São competências da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atuando, quando necessário, em conjunto com os agentes de trânsito, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito estadual ou federal;

- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do Município;
- XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV – encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVII – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XVIII – exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;
- XIX – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;
- XX – colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;
- XXI – desempenhar outras atribuições afins.



**Art. 6º.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e de Municípios vizinhos, bem como de particulares, por meio de celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Da Estruturação de Cargos**

**Art. 7º.** A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal será formada por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, e por cargos de provimento em comissão, nos termos desta Lei.

**Art. 8º.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, com seus respectivos vencimentos, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 9º.** A estrutura organizacional da Guarda Municipal será composta por um Comandante da Guarda Civil Municipal, um Subcomandante da Guarda Civil Municipal e um Corregedor Geral da Guarda Municipal, com seus respectivos vencimentos, na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos mencionados no caput serão providos por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O Comando Geral da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável por comandar e coordenar os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

**Art. 11.** O Comandante é a autoridade responsável pela Guarda Municipal Civil.

**Parágrafo único.** O comandante está subordinado operacional e hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo, e administrativamente ao Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.



**Art. 12.** São atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal:

- I – o preparo e o emprego dos recursos humanos, bem como dos equipamentos, para o cumprimento de sua finalidade constitucional e de atribuições subsidiárias;
- II – distribuir as tarefas dos guardas civis municipais e transmitir a estes ordens emanadas de seus superiores;
- III- fiscalizar o desempenho das funções dos guardas civis municipais para com o público;
- IV – prestar apoio operacional e disciplinar, em especial, no aspecto do planejamento de ações e de fiscalizações ao serviço sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
- V – inspecionar o emprego do armamento;
- VI – encaminhar ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão as dúvidas e conflitos que não possa solucionar;
- VII – fiscalizar e fazer rondas periódicas nos postos de serviços da Guarda Municipal Civil;
- VIII – elaborar relatórios mensais e anuais relativos à atividade da Guarda Municipal Civil;
- IX – apresentar ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento e ao treinamento, assim como programas, projetos e normas de ação;
- X – dar conhecimento pela via hierárquica ou qualquer outro meio, de ocorrência grave envolvendo membro da Guarda Municipal Civil e determinar as providências que o fato requer, dando, ainda, ciência imediata ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;
- XI - implementar planos de segurança dos próprios municipais;
- XII - implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- XIII - coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;
- XIV - implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;
- XV - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;
- XVI – desempenhar outras atribuições afins.

*B*

**Art. 13.** A Corregedoria da Guarda Municipal Civil é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, às correções em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

**Art. 14.** À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I – elaborar e apresentar o Plano de Ação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

II – assistir, fiscalizar e orientar os integrantes da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;

III– manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

IV– instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

V – observar o Código de Conduta e avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;

VI– realizar as correções ordinárias e extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal;

VII – remeter ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro Guarda Civil Municipal;

VIII – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX– controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares;

X – recomendar ao Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a aplicação de penalidades na forma prevista em Lei;

XI– expedir instruções sobre os procedimentos administrativos disciplinares, observada a legislação em vigor e as orientações técnicas da Procuradoria Geral do Município;

XII – encaminhar à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento, relatório dos processos disciplinares instaurados;

XIII – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

*3*

XIV – assessorar o Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em assuntos de sua competência;

XV – executar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 15.** O cargo de Guarda Municipal é provido em caráter efetivo mediante concurso público de prova ou provas e títulos.

**Art. 16.** São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I – ter prestado concurso público e ter sido regularmente aprovado;
- II – possuir nacionalidade brasileira;
- III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V – possuir nível médio completo de escolaridade;
- VI – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos;
- VII – aptidão física, mental e psicológica;
- VIII – exame toxicológico;
- IX – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual, Federal e demais órgãos públicos competentes;
- X – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria “AB”;
- XI – não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

**Art. 17.** O concurso conterà as seguintes fases:

- I – prova objetiva ou objetiva e títulos;
- II – prova de aptidão física;
- III – avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;
- IV – avaliação social;
- V – exame médico ocupacional;
- VI – exame toxicológico;

*3*

VII – curso de formação.

§ 1º. As fases previstas no *caput* deste artigo terão caráter eliminatório, na forma constante do respectivo edital.

§ 2º. Considerar-se-á apto a tomar posse o candidato aprovado em todas as fases do concurso.

§ 3º. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

§ 4º. Caso as vagas mencionadas no § 3º deste artigo não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino, o seu preenchimento poderá ocorrer por candidatos do sexo masculino.

§ 5º. O curso de formação será regulamentado no edital do concurso.

§ 6º. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 7º. Para a realização do curso de formação a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§ 8º. O candidato reprovado no curso de formação será reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

§ 9º. Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE**

**Art. 18.** O funcionamento da Guarda Municipal de Coelho Neto/MA será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores e pela ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus

dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Parágrafo único.** O controle social das atividades de segurança do Município, a análise da alocação e aplicação dos recursos públicos e o monitoramento dos objetivos e metas da política municipal de segurança serão exercidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

## **CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA**

**Art. 19.** Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coelho Neto/MA, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;



XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 16 desta Lei.

**Art. 20.** Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - destituição de cargo;
- VI - demissão;
- VII - cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

**Parágrafo único.** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 21.** No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão, nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.022, de 2014, e no disposto do inciso IV do art. 6º da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º. A atuação do integrante da Guarda Civil Municipal em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação.

§ 2º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão e pelo Comandante da Guarda.

**Art. 22.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal proporcionará aos seus integrantes:



- I – cursos de capacitação e treinamento;
- II – armamento, uniformes, equipamentos, viaturas e sistemas de comunicação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Os uniformes, a identidade funcional, as continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

**Art. 24.** O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

**Art. 25.** Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

**Art. 26.** Fica reconhecido o caráter essencial da Guarda Civil Municipal ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 27.** O Regimento Interno deverá ser editado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 28.** Aplica-se a esta Lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

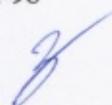
**ANEXO I**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Guarda Municipal	30	CC 1

**DESCRIÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**

1. **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Técnico
2. **CLASSE:** Guarda Municipal
3. **SÚMULA:** Orientar e executar o policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais e apoiar tarefas municipais que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa nos serviços de natureza municipal.
4. **ATRIBUIÇÕES:**
  - Realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
  - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
  - Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
  - Garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;
  - Participar, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
  - Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;
  - Registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;



- Atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;
- Auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente;
- Oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
- Ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Administração Municipal;
- Apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos, em casos de excepcional necessidade;
- Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- Comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;
- Guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;
- Zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- Executar outras atribuições afins.

**5. JORNADA DE TRABALHO:** 40h (quarenta horas) semanais\*.

\*A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA, podendo ser praticado o sistema de plantão e/ou escala.

**ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Comandante Guarda Civil Municipal	01	ISO 2
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	01	ISO 3
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	ISO 4

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- exercer o comando da corporação Guarda Civil Municipal;
- dirigir e controlar a Guarda Civil Municipal por meio de diretrizes e ordens necessárias ao cumprimento de suas atribuições administrativas, operacionais e legais;
- supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais Guarda Civil Municipal, inclusive de metas gerenciais;
- estabelecer padrões para avaliação institucional da Guarda Civil Municipal;
- zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil Municipal;
- solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, recursos e documentos apresentados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- coordenar os projetos que envolvam a Guarda Civil Municipal de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;
- representar a Guarda Civil Municipal perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;
- zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, em especial:
  - a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;

- b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
  - c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;
  - d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
  - e) atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;
  - f) contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;
  - g) articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais;
  - h) prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão;
- realizar intercâmbio com outras organizações de interesse da Guarda Civil Municipal;
  - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;
  - assessorar o Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã em assuntos de sua competência;
  - disciplinar os atos cívicos obrigatórios e cumprimentos entre os guardas municipais, dentro de princípios de hierarquia e disciplina ínsitos à atividade de Segurança Pública;
  - executar outras atividades correlatas.

**SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- assessorar o Comandante na elaboração do planejamento estratégico das ações da Guarda Civil Municipal;
- acompanhar e/ou orientar componentes da Corporação nas ocorrências de ordem policial ou administrativa, dando conhecimento ao Comandante das soluções, primando ainda:
  - a) dar conhecimento ao Comandante das demais ocorrências ou fatos aos quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;
  - b) desenvolver o espírito de integração, harmonia e participação entre os integrantes da Guarda Civil Municipal para o desenvolvimento das ações sociais, administrativas e ou operacionais;
- elaborar e acompanhar as políticas de prevenção à violência desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, atendendo à legalidade das ações e à proatividade dos Guardas Municipais envolvidos;
- supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal, inclusive de metas gerenciais;
- zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil Municipal;
- solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, documentos apresentados por servidores da Guarda Civil Municipal, sejam de natureza operacional, disciplinar ou administrativa;
- auxiliar o Comandante na elaboração de projetos que envolvam a Guarda Civil Municipal de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;
- promover reuniões ou acompanhamento periódico com demais servidores comissionados da Guarda Civil Municipal para dirimir as atividades operacionais e ou administrativas visando ao fiel cumprimento e desenvolvimento das diretrizes.
- acompanhar diariamente a assiduidade dos guardas civis ao trabalho, por meio de supervisões ou correspondentes, realizando o acompanhamento das medidas decorrentes;
- responder pelo comando da Guarda Civil Municipal nas ausências e impedimentos do comandante;

- executar outras atividades correlatas.

#### **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- fiscalizar, quanto a aspectos disciplinares, o desempenho dos servidores da Guarda Municipal Civil;
- promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, atuando como Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho realizadas pela Guarda Civil Municipal, bem como sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;
- manter o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;
- executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

**ANEXO III**  
**CARGOS EM COMISSAO (SIMBOLOGIA E VENCIMENTO)**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
ISO 1	4.500,00
ISO 2	4.000,00
ISO 3	3.200,00
ISO 4	2.000,00
CC 1	1.800,00
CC 2	1.320,00

